



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

ACEITO EM - / / 2023	ATA		29/09/2023
APROVADO EM - / / 2023		PROJETO DE LEI nº <u>110</u> /2023	Protocolo nº <u>3727</u> /2023
REJEITADO EM - / / 2023			
ARQUIVO -			

DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DO PODER
EXECUTIVO A
DIVULGAR A LISTA DE ESPERA
PARA AS VAGAS NAS ESCOLAS
MUNICIPAIS DO RIO GRANDE/RS.

Art. 1.º Fica o Município do Rio Grande/RS obrigado a apresentar mensalmente a lista de espera das vagas para matrícula em toda rede de ensino municipal, com a respectiva ordem de cadastro em que foram executados, os quais foram selecionados e os que ainda se encontram em aguardo.

§ 1º As vagas preenchidas através de critério de pessoa com deficiência, ou, por intermédio de decisão judicial, a fim de atender a ampla transparência, deverá ser informado o atendimento com *status* preferencial.

§2º Nas hipóteses de preenchimento de vaga de pessoa com deficiência, somente será informado o status de atendimento com motivo de vaga preferencial, restando proibido expor o respectivo CID, descrição da deficiência, bem como demais dados relacionados ao atendimento dos requisitos à vaga de pessoa com deficiência.

§3º Nas hipóteses de preenchimento de vaga por intermédio de decisão judicial, em atendimento ao direito à proteção de dados, resta proibido expor os dados oriundos do processo judicial.

Art. 2.º A divulgação da lista de espera dar-se-á através do site na internet mantido pelo

Executivo Municipal.

Art. 3.º O Poder Executivo regulamentará no que couber e o que não conste nesta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa: em plenário.

Rio Grande, 29 de Setembro de 2023.



JULIO LAMIM
Vereador - União Brasil

VISTO

Presidente